



## DELIBERAÇÕES

6 de fevereiro de 2025

**Publicação de Medidas Cautelares - 4.º  
trimestre de 2024**



---

**MCSA n.º 5/2024** - Medida cautelar de suspensão imediata da atividade de prestação de cuidados de saúde no âmbito da tipologia de clínicas ou consultórios dentários ao estabelecimento sito na Rua da Liberdade, 25, sala 12, 2805-355 Almada, sob a exploração da Entidade Curioso Sorriso, Lda., com o NIPC 516035924

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde em incumprimento grave dos requisitos mínimos de funcionamento de clínica ou consultórios dentário previstos na Portaria n.º 99/2024/1, de 13 de março, alterada pela Declaração de Retificação n.º 26/2024/1, de 10 de maio

**Data da adoção da medida:** 14 de agosto de 2024

**Data da extinção:** 21 de novembro de 2024

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), e na sequência do pedido interno de fiscalização n.º 3996, foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento sito na Rua da Liberdade, 25, sala 12, 2805-355 Almada, sob exploração da Entidade Curioso Sorriso, Lda., com o NIPC 516035924.

Da observação *in loco*, das declarações prestadas no local pela interlocutora na ação empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da ação de fiscalização, resultou que, à data da ação de fiscalização, dia 8 de agosto de 2024, o referido estabelecimento funcionava sem que se encontrasse registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, sem que dispusesse da devida licença de funcionamento e sem que desse cumprimento aos requisitos mínimos de organização, funcionamento e instalações técnicas previstos para o desenvolvimento da atividade aí realizada, subsumível à tipologia de Clínicas ou Consultórios Dentários,



designadamente, os constantes da Portaria n.º 99/2024/1, de 13 de março, alterada pela Declaração de Retificação n.º 26/2024/1, de 10 de maio.

Com efeito, apurou-se que, no estabelecimento visado, a Entidade não assegurava o cumprimento dos requisitos aplicáveis ao reprocessamento de dispositivos médicos, não asseverava a gestão dos resíduos hospitalares perigosos em conformidade com as disposições legais aplicáveis, não garantia o cumprimento das condições de higiene e controlo ambiental, não garantia o regime jurídico da proteção radiológica e não observava a compartimentação mínima para uma clínica ou consultório dentário.

Acresce ter resultado igualmente da predita ação de fiscalização que no estabelecimento em crise eram praticados atos de medicina dentária por pessoa não habilitada ao respetivo exercício. *In casu*, quando solicitada a respetiva identificação e documentação comprovativa das habilitações profissionais, foi apresentado título de residência em Portugal com validade até 24.02.2024, assim como cartão de “cirurgião-dentista”, emitido pelo Conselho Federal de Odontologia.

Tais factos são passíveis de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 14 de agosto de 2024, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade de saúde no âmbito da tipologia de clínicas e consultórios dentários, no estabelecimento sito na Rua da Liberdade, 25, sala 12, 2805-355 Almada, sob a exploração da Entidade Curioso Sorriso, Lda., com o NIPC 516035924.

Analisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo, conclui-se que, a Entidade não provou ter diligenciado pelo suprimento das não conformidades que fundaram a presente medida administrativa de suspensão da atividade, assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, uma vez que:



- a. Não foi demonstrado o cumprimento dos requisitos aplicáveis ao reprocessamento de dispositivos médicos;
- b. Não foi comprovado que a gestão dos resíduos hospitalares perigosos se encontra assegurada em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- c. Não foi atestado o cumprimento das condições de higiene e controlo ambiental;
- d. Não foi demonstrado o cumprimento do regime jurídico da proteção radiológica;
- e. Não foi evidenciada a compartimentação mínima para uma clínica ou consultório dentário;
- f. Não foi garantido que os serviços são prestados por profissionais devidamente habilitados;
- g. Não foi promovido o registo e o licenciamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, cujos incumprimentos fundaram a exarcação das medidas em causa, previstos na Portaria n.º 99/2024/1, de 13 de março, alterada pela Declaração de Retificação n.º 26/2024/1, de 10 de maio de 2024; ou, em alternativa, comprovada a cessação definitiva da atividade de prestação de cuidados de saúde.
- h. Não foi eliminada toda a publicidade acessível na internet.

Em face do exposto, e no quadro dos poderes conferidos pelos artigos 19.º e 23.º dos Estatutos da ERS, foi deliberado, a 21 de novembro de 2024, pelo Conselho de Administração da ERS o seguinte:

**I - Extinção da medida cautelar de suspensão de atividade n.º 5/2024**, considerando que a Entidade não carrou para os autos quaisquer elementos que evidenciem o cumprimento da medida cautelar decretada ou a supressão das não conformidades que fundaram a aplicação da referida medida cautelar pela ERS.

Na sequência da referida extinção, deverá a Entidade Curioso Sorriso, Lda., com o NIPC 516035924 ser advertida do seguinte:

- a. A extinção da medida cautelar de suspensão de atividade anteriormente decretada não legitima o exercício da atividade de prestação de cuidados e tratamentos

dentários tal qual vinha sendo desempenhada no estabelecimento de saúde sito na Rua da Liberdade, 25, sala 12, 2805-355 Almada;

- b. A extinção da medida cautelar de suspensão de atividade que ora se determina em nada prejudica a eventual responsabilidade contraordenacional da Entidade visada, que venha a ser apurada em função dos factos averiguados e dos factos apurados em sede dos presentes autos (cfr. artigo 22.º e artigo 25.º, n.º 5 dos Estatutos da ERS).

**II - Decretar o encerramento da atividade desenvolvida pela Entidade Curioso Sorriso, Lda., com o NIPC 516035924 no estabelecimento sito na Rua da Liberdade, 25, sala 12, 2805-355 Almada, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º dos Estatutos da ERS.**

Nesse sentido, devem ser adotadas as diligências que abaixo se passam a enunciar:

- a. Emissão de ordem à Entidade Curioso Sorriso, Lda., nos termos e para os efeitos das disposições da alínea b) do artigo 19.º dos Estatutos da ERS, no sentido de inibir a atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento sito na Rua da Liberdade, 25, sala 12, 2805-355 Almada, devendo diligenciar pelo encerramento definitivo da atividade da Entidade Curioso Sorriso, Lda., com o NIPC 516035924 no estabelecimento prestador de cuidados de saúde e a remoção de toda a publicidade, seja no referido estabelecimento seja nas plataformas online;
- b. Dar cumprimento imediato à ordem emitida, bem como dar conhecimento à ERS no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da deliberação final, das medidas e/ou procedimentos por si adotados para cumprimento do determinado no ponto anterior;
- c. Advertir a entidade visada de que o não acatamento da ordem de inibição acima referida, bem como o incumprimento do prazo mencionado no ponto anterior, constitui a Entidade na prática de uma contraordenação punível, *in casu*, com coima de 1000 EUR a 44 891,81 EUR, por se tratar de pessoa coletiva, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, bem como constitui crime de desobediência, previsto e punido, nos termos do n.º 1 al.



b) do artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias;

---

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2025

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 I32  
4100-455 porto - Portugal  
T +351 222 092 350  
geral@ers.pt  
[www.ers.pt](http://www.ers.pt)